



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO
FEDERAL
Superintendência de Licenciamento Ambiental
Gerência de Registro e Controle

Licença Ambiental Simplificada SEI-GDF n.º 4/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/GEREC

Processo nº: 00391-00002541/2018-17

Parecer Técnico nº: 38/2018 - IBRAM/SULAM/COINF/GELOI/NUSAB

Interessado: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU

CNPJ: 01.567.525/0001-76

Endereço: ATERRO CONTROLADO DO JÓQUEI – ACJ, NA CIDADE ESTRUTURAL

Coordenadas Geográficas: POLIGONAL - FIGURA 2 DO PARECER TÉCNICO

Atividade Licenciada: UNIDADE DE RECEBIMENTO DE ENTULHO - URE E UNIDADE DE BRITAGEM - UB

Prazo de Validade: 03 (TRÊS) ANOS

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS::

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente Licença Ambiental Simplificada deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura desta, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente Licença Ambiental Simplificada, conforme previsto no Art. 19 da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizada a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente Licença Ambiental Simplificada só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GEREC** da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
6. A renovação tácita de Licença Ambiental Simplificada deve ser requerida com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Resolução nº 01, de janeiro de 2018.
7. Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 16 §2

da Resolução nº 01, de janeiro de 2018.

9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental Simplificada;
10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental Simplificada;
13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
14. A presente Licença Ambiental Simplificada está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença Ambiental Simplificada nº 4/2018 - IBRAM, foram extraídas do Parecer Técnico nº 38/2018 - IBRAM/SULAM/COINF/GELOI/NUSAB, do Processo nº 00391-00002541/2018-17.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Este documento é referente a LAS para a Unidade de Recebimento de Entulho - URE e Unidade de Britagem - UB a serem instaladas no Aterro Controlado do Jóquei – ACJ, na Cidade Estrutural, pelo período de 3 (três) anos;
2. Apresentar projeto básico do empreendimento, projeto de drenagem e pavimentação, com respectivo cronograma de implantação, no prazo de até 90 dias após a licitação, não podendo iniciar as obras antes da aprovação dos projetos por este IBRAM;
3. Apresentar no prazo de até 120 dias, planta baixa do local de instalação indicando as construções, local de recebimento, local de triagem e local de armazenamento do material reciclado, com respectivo cronograma de implantação;
4. Apresentar no prazo de até 120 dias, estudo técnico do ruído antes da instalação e impacto do acréscimo de ruído quando do funcionamento da atividade num raio de 500 (quinhentos) metros;
5. Apresentar no prazo de até 120 dias, estudo técnico do material particulado em suspensão antes da instalação e impacto do acréscimo de material particulado em suspensão quando do funcionamento da atividade num raio de 500 (quinhentos) metros;
6. Apresentar no prazo de até 120 dias, projeto de cortina verde, com respectivo cronograma de implantação;
7. Apresentar relatórios semestrais com o seguinte conteúdo mínimo: descrição do material de entrada, capacidade produtiva de material reciclado, volume e índice de rejeito, caracterização do rejeito e destinação final, eficiência dos equipamentos de controle ambiental (ruído e material particulado);

8. Apresentar o termo de cessão de uso da área no prazo de até 60 dias;
9. Receber na área da UB apenas de RCC Classe A, material inerte, não poluente. Os demais resíduos que porventura sejam recebidos e caracterizados como classe B a D deverão ser armazenados separada e temporariamente em local que evitem os riscos de contaminação do solo, da água e do ar, devendo ser encaminhados para destinação final adequada;
10. Poderão ser aterrados na URE os Resíduos caracterizados como rejeitos segundo a Lei 12.305/2010, que porventura estejam misturadas as cargas de RCC/RCD recebidas na UB. A quantidade de aterramento desse tipo de material não deve ultrapassar o limite de 10% da carga de RCC/RCD recebida na URE por mês. Esse tipo de material poderá ser aterrado na URE até a elaboração e execução do Plano de Recuperação da Área, quando novas diretrizes acerca da operação da URE serão adotadas. O excedente do estipulado deverá ter sua destinação final no Aterro Sanitário de Brasília ou se for necessário, passar antes pelos CTR;
11. Fixar placa padronizada na entrada da propriedade informando o nome do interessado, o número do processo, o número da Licença Ambiental, a validade da Licença e o tipo de atividade conforme modelo do IBRAM;
12. Esta licença não autoriza qualquer supressão vegetal. Caso seja necessária, deverá ser protocolado o devido requerimento;
13. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer dano ambiental;
14. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
15. A não apresentação dos documentos solicitados podem acarretar na suspensão ou cancelamento da licença;
16. Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.



Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 06/04/2018, às 10:30, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=6704843)
verificador= **6704843** código CRC= **CCFF02E6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF